

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: n.º 23118.003856/2013-48</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1559/CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> Em 05/03/2014</p>
<p>Assunto: Reorganização do Projeto Pedagógico de Pedagogia na modalidade EAD</p>	
<p>Interessada: Professora Mestra Marlene Rodrigues</p>	
<p>Relator: Conselheiro Prof. Dr. Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão extraordinária, em 25.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 1559/CGR, cujo relator é favorável.

[Handwritten signature]

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Assunto: Reorganização do Projeto Pedagógico de Pedagogia na modalidade EAD

Interessada: Professora Mestra Marlene Rodrigues

Relator: Conselheiro Prof. Dr. Júlio César Barreto Rocha

I- INTRODUÇÃO

Trata o presente PARECER sobre a **reorganização curricular** do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia-Licenciatura, na Modalidade a Distância, aprovado pela Resolução n.º 248/CONSEA, de 03 de setembro de 2010.

II- RELATÓRIO:

No Processo constam as seguintes partes e documentos:

a) Memorando n.º 166/DCED, de 20 de dezembro de 2013, solicitando a abertura do Processo (fls.01), com despacho do NCH determinando cumprimento;

b) Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Pedagogia-Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, conveniando UNIR e UAB, “Reorganização Curricular do Projeto”, aprovado pela Resolução n.º 248/CONSEA, de 03 de setembro de 2010 (fls. 02-100);

c) Anexo A, com Matriz Curricular do Projeto Pedagógico, citando origem, ou seja, Processo n.º 23118.003309/2009-86, de 04 de dezembro de 2009, (fls. 101-112);

d) Anexo B, com Parecer DCED/2013, favorável que aprova, então, as reformulações do Projeto Pedagógico (fls. 113-124);

e) Anexo C, com Parecer DED/2013, aprovando o Projeto de Estágio Curricular para o Curso (fls. 125-127);

f) Projeto de Estágio Curricular Supervisionado do Curso (fls. 128-165);

g) Anexo D, com Ata de reunião ordinária do Departamento de Ciências da Educação, de 10 de dezembro de 2013, aprovando as reformulações no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia-Licenciatura EaD (fls. 166-169);

h) Despacho n.º 83/DCED, para o Núcleo de Ciências Humanas, de 20 de dezembro de 2013, para apreciação pelo Conselho (fls. 170);

i) Parecer retratando a Reorganização Curricular do Curso de Pedagogia-Licenciatura, EaD (fls. 171-180);



j) Certificação da homologação da deliberação pelo Departamento de Ciências da Educação, com Parecer favorável, de 20 de dezembro de 2013 (fls. 181);

k) Despacho nº 81, da PROGRAD para a SECONS, considerando positivos os pareceres favoráveis, encaminhando para o CONSEA, em 13 de fevereiro de 2014 (fls. 182);

l) Despacho nº 106 da SECONS para este Conselheiro infrafirmado ofertar análise e parecer, em 14 de fevereiro de 2014 (fls. 183);

m) Despacho nº 04 do NCH, de 17 de fevereiro, ao DCED, pedindo documentos complementares (fls. 184);

n) Acréscimo documental: Parecer favorável da Professora Dra. Maria Lília Imbiriba Colares, de 04 de dezembro 2009, com adaptações curriculares a todos os discentes aprovados (fls. 185-188);

o) Mais um Parecer favorável, referente ao Processo nº 23118.003309/2009-86, procedente do Núcleo de Ciências Humanas, pela Relatora Professora Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos (fls. 189-193); e

p) Enfim, o Quadro 2 da Matriz curricular, revisado (fls. 194 a 201).

III- ANÁLISE:

As alterações propostas e aprovadas no Conselho Departamental de Ciências da Educação, responsável pelo Curso de Pedagogia-Licenciatura, bem como no Colegiado do Núcleo de Ciências Humanas da UNIR, *Campus* de Porto Velho, especificamente também para este Projeto Pedagógico do Curso Pedagogia-Licenciatura, na Modalidade a Distância se fazem necessárias, pois, explicamos, para facilitar:

O Projeto precisa ser exequível atendendo as especificações da Universidade quanto à carga horária das disciplinas, considerando o número de créditos para cada uma delas;

Há **urgência** em se definir um **projeto curricular único** para atender as turmas de Pedagogia da UAB, primeira e segunda oferta conforme pareceres constantes no Processo n.º 23118.003309/2009-86 (fls. 140 a 143), da Professora Maria Lília Imbiriba Colares, e da professora Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos (fls. 144 a 148), onde se indica a necessidade de adaptações curriculares, assegurando aos alunos matriculados até o momento a continuidade dos seus estudos com a segurança jurídica de que serão atendidos completamente, na UNIR, com respeito às reformulações curriculares de implementação obrigatória, e que até o presente momento ainda não fora feito;



Considero relevante que os pareceres acima citados sejam anexados a este processo, o que foi feito, conforme as derradeiras folhas apensadas;

O Curso de Pedagogia-Licenciatura, na modalidade a Distância, referente à primeira oferta não atendia às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Pedagogia, consoante a Resolução n.º 01/2006-CNE, o que implicou na sua reformulação, sendo que a reformulação aprovada em 2010 apresenta-se de forma inexecutável, além de, antes deste, apresentar no corpo do texto alguns problemas textuais, técnicos e pedagógicos, apontados nos pareceres anteriores, agora corrigidos;

Na análise da Matriz apresentada para esta reformulação constatamos a necessidade de ajuste na Carga Horária, cujos resultados da somatória total apresentava uma defasagem de 40 horas para menos. Sendo assim, em contato com o NDE do Curso de Pedagogia-Licenciatura, e constatou-se que a Carga Horária da disciplina TCC II, ofertada no oitavo período é, na realidade, de 100 horas e não de 60 horas (*vide* fls. 46), ainda em consequência da correção acima citada, com Carga Horária total do referido quadro de 440 horas, como consta (fls. 46) do presente Processo, e nas demais instâncias nas que se apresenta esta disciplina, portanto, conforme se verifica ao final do quadro (fls. 46);

Assim, onde se lê 400 horas, leia-se **440 horas**. Ademais, ainda faz necessária a correção no somatório do Quadro apresentado a fls. 43: Onde se lê 360 horas leia-se **380 horas**;

Assim, a correção passou a se apresentar inclusive na Ementa da disciplina, aprovada no Departamento;

Diga-se que **as correções efetuadas não alteraram a Carga Horária total do Curso**, ou seja, continuam as mesmas 3.220 horas conforme consta na matriz anexa, imediatamente, *retro*.

Reafirmo a imperiosidade de a presente ADEQUAÇÃO curricular (único movimento), atendendo completamente às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Pedagogia-Licenciatura, Resolução n.º 01/2006 para as duas ofertas (2008 e 2011), sendo que para a primeira oferta, sob a forma de equivalência, dever ser realizada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, com urgência, para que este presente procedimento tenha eficácia.

III- DO PARECER

Assim, salvo melhor juízo do Colegiado da Câmara, sou de parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, após detida análise desta proposta de Reorganização Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia-Licenciatura **na modalidade a distância**, da Universidade Federal de



Rondônia (UNIR) conveniada com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), porque está em consonância com tudo aquilo que preceitua a legislação vigente, especialmente relida quanto à carga horária de 3.220 horas, reajustada ainda com respeito às disciplinas obrigatórias e, ademais, destacando-se a relevância e a imprescindibilidade do Projeto, dada a sua urgência para retificar pequenas falhas, com aplicação para as duas ofertas às turmas adentradas em 2008 e 2011.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator da C-GR/CONSEA